



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Logística

Justificativa nº 144045070/DETRAN/COORD.LOG

Processo Nº 2481.01.0002189/2026-88

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem por objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de sua implementação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, permitindo o aprofundamento do conhecimento sobre o problema a ser resolvido e a avaliação da solução mais adequada às necessidades da Administração, considerados o interesse público, os objetivos institucionais e as opções disponíveis no mercado.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o Estado de Minas Gerais editou a Resolução SEPLAG nº 115/2021, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos Especiais do Estado de Minas Gerais, prevendo o seguinte em seu art. 4º:

Art. 4º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

[...]

§ 1º É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

[...]

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

[...]

No caso concreto, a presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 impressora multifuncional jato de tinta com sistema tanque de tinta, colorida, com capacidade de impressão em formato até A3, conectividade USB, Ethernet e conexão de rede sem fio, alimentação bivolt, destinada ao atendimento da demanda operacional do Gabinete da Chefia de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais.

A necessidade administrativa decorre da rotina de produção, reprodução e digitalização de documentos administrativos e institucionais no âmbito do Gabinete da Chefia de Trânsito, inclusive em formatos superiores ao padrão A4, quando necessário ao desempenho das atividades da unidade. A disponibilização de equipamento próprio busca conferir maior celeridade e autonomia à execução dessas atividades, reduzindo a dependência de outros setores ou de estruturas externas para demandas ordinárias de

impressão, cópia e digitalização.

O quantitativo de 01 unidade foi definido em razão da natureza pontual da demanda, sendo suficiente para o atendimento da necessidade atualmente identificada. A aquisição não possui caráter amplo ou padronizado para distribuição a outras unidades, destinando-se especificamente ao suporte das atividades do Gabinete da Chefia de Trânsito.

A pesquisa de preços foi realizada por meio do documento Cotação Banco de Preços, tendo sido apurado valor total estimado de R\$ 4.268,28 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondente à aquisição de 01 unidade do equipamento pretendido, conforme referências de contratações públicas compatíveis com o objeto.

Justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelo fato de a contratação ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, mediante Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), procedimento regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 34/2023, aplicável às aquisições de bens cujo valor total estimado seja inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima correspondem aos limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da presente aquisição é inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que se trata de aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica, com especificações usuais de mercado, quantitativo unitário e pesquisa de preços realizada nos autos, entende-se dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Registra-se que as especificações do objeto foram definidas com base em requisitos técnicos mínimos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, admitindo-se o fornecimento de equipamento que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, de modo a preservar a competitividade e evitar direcionamento indevido da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a ausência do ETP não compromete o planejamento da contratação, uma vez que a necessidade administrativa, a justificativa da demanda, o quantitativo estimado, a pesquisa de preços, a forma de seleção do fornecedor e as condições de fornecimento serão devidamente demonstrados na Nota Técnica e no Termo de Referência a serem juntados aos autos.

Portanto, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, a ser processada por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), e por estarem presentes nos autos os elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade, à definição do quantitativo, à delimitação da solução pretendida e à estimativa preliminar do valor da contratação, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Responsável pela Elaboração

Wilson Tadeu Ferreira dos Reis

Coordenação de logística - Gerência de Compras, Logística e Patrimônio

Bruno Alves Domingues
Gerência de Compras, Logística e Patrimônio

Responsável pela Aprovação

Juliana Rabello de Sousa
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Tadeu Ferreira dos Reis, Coordenador (a)**, em 10/07/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Domingues, Gerente**, em 10/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rabello de Sousa, Diretor (a)**, em 10/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144045070** e o código CRC **1EC03266**.